



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO N.º18 /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A SR. FELÍCIO GERALDO D'ÁVILA.

A Prefeitura Municipal de Glorinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, centro de Glorinha, inscrita no CNPJ sob n.º 91.338.558/0001-37, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **RENATO RAUPP RIBEIRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FELÍCIO GERALDO D'ÁVILA**, situado à Estrada Afonso Corrêa, n.º 6.341, Rincão dos São João, no município de Glorinha, CPF sob n.º 157.628.900-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.411.60 (três mil quatrocentos e onze e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	QUANT. TOTAL	UNID.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					VALOR UNITÁRIO\$	VALOR TOTAL R\$
01	Alface lisa, tamanho grande, em boas condições de consumo, pés c/ no mínimo 250g.	EF 100 EMEI 50	150	Un.	<u>2,43</u>	<u>364,50</u>
04	Banana prata, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	EMEI 300	300	Kg	<u>3,76</u>	<u>1.128,00</u>
06	Beterraba, tamanho médio, em boas condições de consumo.	EF 100 EMEI 50	150	Kg	<u>4,08</u>	<u>612,00</u>
10	Cenoura, tamanho médio, inteiras, em boas condições de consumo.	EF 80 EMEI 50	130	Kg	<u>4,83</u>	<u>627,90</u>
11	Couve de folha, com no mínimo 10 folhas, em boas condições de consumo.	EF 80 EMEI 40	120	Molho	<u>2,17</u>	<u>260,40</u>

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



20	Repolho verde, sem folhas externas, em boas condições de consumo.	EF 80 EMEI 40	120	Kg	<u>3,49</u>	<u>418,80</u>
----	---	------------------	-----	----	-------------	---------------

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 - FUNDO NACIONAL DA MERENDA

123610217.2.263.3390.30.00.00 – Material de Consumo

123650217.2.267.3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Gravataí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Glorinha, 21 de junho de 2016.

Felício Geraldo D'ávila
Fornecedor Individual

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____